



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 09 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Fica criada no âmbito do Município de Aquidauana/MS, como parte integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS “ORESTES RODRIGUES DOS REIS”**, subordinada à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com sede à Rua Giovanni Toscano Brito, s/n, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS.

§ 1.º - A UPA – 24 HORAS é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar e deve compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.

§ 2.º - A UPA – 24 HORAS compete a realização de procedimentos médicos de baixa e média complexidade, com ênfase no atendimento de urgência e emergência em clínica médica e pediatria e, pequenos procedimentos cirúrgicos de urgência.

Art. 2.º - Esta lei regulará, respeitadas as normas federais e estaduais do Sistema Único de Saúde (SUS), o funcionamento, o quadro de pessoal, a área de abrangência e o financiamento da UPA 24 HORAS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - A **UPA 24 HORAS** atenderá mediante Termo de Cooperação Mútua, a ser firmado com o Município de Aquidauana, os usuários oriundos do Município de Anastácio.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º - A **UPA 24 HORAS**, funcionará na forma estabelecida na legislação federal e estadual e de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5.º - O quadro de pessoal da **UPA 24 HORAS**, será composto por pessoal administrativo e por equipe técnica composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, técnicos em radiologia, farmacêutico bioquímico, técnicos em imobilização ortopédica, agente administrativo e auxiliar de serviços gerais.

Art. 6.º - Ficam criados na estrutura da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, o inciso IX e as alíneas "a", "b", "c" e "d", do artigo 43, da Lei Complementar n.º 011, de 09 de Janeiro de 2009, com a seguinte redação:

IX – Unidade de Pronto Atendimento – UPA:

a – DIREÇÃO GERAL - UPA

b – DIREÇÃO CLÍNICA - UPA

c – DIREÇÃO DE ENFERMAGEM - UPA

d – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA - UPA

Art. 7.º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I, da presente Lei Complementar, aos quais comporão o Anexo I, da Lei Complementar nº 011/2009.

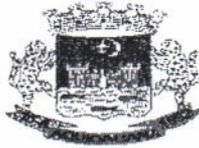
§ 1.º - Os cargos de provimento em comissão de Diretor Clínico **UPA 24 HORAS** será preenchido exclusivamente por profissional com habilitação em Medicina.

§ 2.º - O Executivo Municipal poderá conceder gratificação por desempenho de função ao Diretor Clínico da **UPA 24 HORAS**, consistente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo este valor ser revisto por Decreto do Executivo Municipal.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 8.º - Ficam criados, no quadro funcional efetivo da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – **UPA 24 HORAS**, os cargos constantes do Anexo II, desta Lei.

§ 1.º - Os referidos cargos passam a integrar as Tabelas 1, 2,3 e 4, do Anexo I e Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.733/2000, alterada pela Lei n.º 2.297/2013.

§ 2.º - A carga horária diária será a constante do anexo II, da referida Lei.

§ 3.º - A Administração Pública Municipal, no prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, realizará concurso público ou, na impossibilidade de assim fazer, processo seletivo para preenchimentos dos cargos constantes do Anexo II, da presente lei.

Art. 9.º- A Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24 HORAS** prestará serviços por meio de turnos, cuja duração e escala serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar tal competência à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

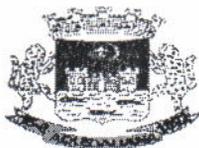
CAPITULO IV
DO PLANTÃO

Art. 10 - Fica instituído o regime de plantões de médicos para atender a demanda da **UPA 24 HORAS** no período matutino, vespertino, noturno, finais de semana e feriados, cujo valor da hora fica estabelecido no Anexo III, da referida Lei.

§ 1.º - Os médicos contratados pela presente Lei prestarão plantões seguindo uma escala a ser elaborada pelo Diretor Clínico, cuja carga horária será de 06 (seis) ou 12 (doze) horas.

§ 2.º - Os valores da hora do plantão serão revistos sempre por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 - A quantidade de plantões realizados mensalmente por cada plantonista deverá constar em relatório mensal de responsabilidade do quadro de Pessoal Administrativo a ser encaminhado para o Núcleo de Recursos Humanos da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento para constar na folha de pagamento, impreterivelmente até o dia 15 de cada mês.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - Aos servidores que ocupam cargos efetivos em outros serviços da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, quando convocados para cumprir plantões, serão aplicadas as mesmas disposições da presente Lei.

CAPÍTULO V
DO CUSTEIO

Art. 12 - A **UPA 24 HORAS**, a garantir seu pleno e eficaz funcionamento, terá como fontes de custeio e financiamento recursos próprios, transferências obrigatórias constitucionais e legais, convênios e doações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Município poderá mediante convênios e/ou processo licitatório, terceirizar os serviços de alimentação, lavanderia, esterilização de materiais e serviços de laboratório da **UPA 24 HORAS**.

Parágrafo Único - Para o transporte dos materiais de laboratório, lavanderia e esterilização (Artigos Críticos, Não-Críticos e Semi-Críticos) o município deverá disponibilizar veículo exclusivo (carro).

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente lei.

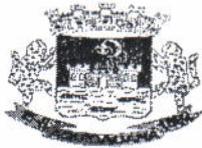
Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão as contas das dotações especificadas no orçamento anual de 2014, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE JUNHO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

N.º de Vagas	Descrição da Função	Requisitos	Vencimento
01	DIRETOR GERAL DA UPA	Curso Superior Completo	DGA 02
01	DIRETOR CLÍNICO DA UPA	Médico e Registro no CRM	DGA 02
01	DIRETOR DE ENFERMAGEM DA UPA	Enfermeiro e Registro no COREN	DGA 03
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UPA	Curso Superior Completo	DGA-4

1-DIRETOR GERAL DA UPA 24 HORAS

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das diretrizes da área administrativa e de infraestrutura; administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva de instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário; estabelecer programas de reposição de estoques, definindo prioridades relativas às compras; solicitar a aquisição de materiais; receber e conferir os materiais adquiridos; acompanhar a execução de convênios e contratos; coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; participar de reuniões para planejamento das atividades operacionais; executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

2- DIRETOR CLÍNICO DA UPA 24 HORAS

ATRIBUIÇÕES: Proporcionar assistência médica integral e especializada aos pacientes nas fases de atendimento ambulatorial, de emergência; responsabilizar-se pelo transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência; coordenar, controlar e acompanhar o fluxo de atendimento a urgências, de forma hierarquizada dentro do sistema; buscar o atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ou crônicos agudizados; encaminhar os usuários aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência; elaborar protocolos e fazer cumprir as atribuições médicas; participar de reuniões para planejamento das atividades; executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

3 - DIRETOR DE ENFERMAGEM DA UPA 24 HORAS

ATRIBUIÇÕES: Realizar orientações aos usuários em parceria com serviço social sobre fluxo de atendimento, gerenciando possíveis conflitos, preencher livro de plantão, conferir escala de funcionários (todas as categorias), registrar no livro, trocas, ausências e atestados, confeccionar escala de plantão dos técnicos em imobilização ortopédica, técnicos de enfermagem e enfermeiros, realizar remanejamento dos técnicos em imobilização ortopédica, técnicos de enfermagem e enfermeiros, de acordo com a necessidade do serviço, realizar supervisão de enfermagem em todos os setores de atendimento, prestando orientações aos funcionários, sempre que houver necessidade, providenciar substituição de funcionário no caso de falta ou atestado (qualquer categoria), anotar no livro de relatório para posterior confecção de planilha, realizar check-list de equipamentos conforme livro do plantão, anotar desaparecimento de equipamentos, bem como providenciar boletim de ocorrência justificando o fato, conferir bloco de receituário azul (psicotrópicos), quanto ao preenchimento ao final do plantão, registrar no livro de manutenção intercorrências com equipamentos, comunicar à direção de manutenção quando da intercorrência com equipamentos, prestar assistência de enfermagem aos pacientes – críticos, na ausência do enfermeiro de área vermelha, realizar vigilância epidemiológica, comunicar intercorrências à direção geral, bem como registrá-las no livro de plantão, autorizar trocas de plantões dos técnicos de enfermagem e repassar para direção de recursos humanos, encaminhar à coordenação administrativa para confecção de planilha (diariamente), encaminhar a escala definitiva aos Enfermeiros, solicitar junto aos Enfermeiros escala indicando setor de trabalho dos técnicos. confeccionar escala de plantão diário dos técnicos de enfermagem lotado na unidade, confeccionar a escala de plantão dos Enfermeiros.

4 - COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UPA 24 HORAS

ATRIBUIÇÕES: Preencher lista com nome dos servidores e fixar na porta de entrada da unidade, realizar controle de estoque de materiais (almoxarifado, farmácia), responder pela unidade na ausência da gerência, supervisionar os serviços terceirizados, acompanhar junto às direções as escalas de plantão, realizar relatório mensal dos plantões de todas as categorias profissionais para constar na folha de pagamento e

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

encaminhar para direção geral, realizar relatório de faltas a ser entregue à direção geral, supervisionar atividades da equipe de agentes administrativos (recepção e faturamento), supervisionar atividades da equipe de serviços gerais (limpeza), confeccionar escala de plantão diário dos agentes administrativos e serviços gerais lotados na unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

<i>Cargo</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Vencimento</i>
Médico Radiologista	20	01	Curso Superior Completo e Título de Especialização na Área com Registro no CRM	Nível V
Assistente Social	40	03	Curso Superior Completo e Registro no CRESS	Nível V
Farmacêutico-Bioquímico	40	03	Curso Superior Completo e Registro no CRF	Nível V
Enfermeiro	40	09	Curso Superior Completo, Registro no COREN	Nível V
Técnico em Enfermagem	40	24	Ensino Médio Completo e Registro no COREN	Nível IV
Técnico em Imobilização Ortopédica	40	04	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Imobilização Ortopédica	Nível IV
Técnico em Radiologia	24	07	Ensino Médio Completo e Registro no CTR	Nível IV
Agente Administrativo	40	10	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	Nível IV
Auxiliar de Serviços Gerais	40	07	5º ano do Ensino Fundamental	Nível II

LF

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ANEXO III

DO PLANTÃO

VENCIMENTO - MÉDICO PLANTONISTA

Período	Quant. Hora	Remuneração
Matutino/Vespertino	01	R\$ 80,00
Noturno	01	R\$ 80,00
Finais de Semana e/ou Feriados	01	R\$ 85,00

U.